



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Transporte Aquaviário de Passageiros da baía de Vitória/ES, incluindo embarcações, tripulação, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, sistema de monitoramento em tempo real, rastreamento em tempo real através de GPS, sistema de informação as autoridades portuárias (AIS), de segurança e usuários em tempo real, seguros, condicionantes ambientais, sinalização náutica, registros e licenças obrigatórias das embarcações e tripulação, conforme normas da autoridade marítima brasileira e sindicato da categoria, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNI. MEDIDA | QTD. |
|------|---|-------------|----------|
| 01 | Prestação de serviços de Transporte Aquaviário de Passageiros da baía de Vitória/ES , incluindo embarcações, tripulação, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, sistema de monitoramento em tempo real, rastreamento em tempo real através de GPS, sistema de informação as autoridades portuárias (AIS), de segurança e usuários em tempo real, seguros, condicionantes ambientais, sinalização náutica, registros e licenças obrigatórias das embarcações e tripulação, conforme normas da autoridade marítima brasileira e sindicato da categoria. | SERVIÇO | 6 |

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) anos e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNPC, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

- a) Natureza Continuada do Serviço: O transporte aquaviário de passageiros na baía de Vitória/ES caracteriza-se como um serviço de natureza continuada, essencial para a mobilidade urbana da região. Conforme o art. 106 da Lei



14.133/2021, os contratos de serviços contínuos podem ter vigência por até 5 (cinco) anos. O prazo de 2 anos proposto está, portanto, em conformidade com este limite legal.

- b) **Complexidade do Objeto:** A prestação do serviço envolve diversos elementos singulares, incluindo embarcações, tripulação, sistemas de monitoramento, rastreamento GPS, sistema AIS, seguros, e conformidade com normas ambientais e da autoridade marítima. Estas singularidades justificam um prazo contratual que permita a adequada estruturação e operacionalização do serviço.
- c) **Investimentos Necessários:** A execução do contrato demanda investimentos significativos por parte da contratada, especialmente em embarcações. Um prazo de 2 anos proporciona um período razoável para a amortização destes investimentos.
- d) **Economicidade e Eficiência:** A vigência de 2 anos permite uma maior estabilidade na prestação do serviço, reduzindo custos administrativos associados a processos licitatórios frequentes. Isto está alinhado com o princípio da economicidade, previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021.
- e) **Gestão e Fiscalização do Contrato:** O prazo proposto possibilita uma gestão e fiscalização mais efetivas do contrato, permitindo o acompanhamento adequado dos indicadores de desempenho e qualidade do serviço ao longo do tempo.
- f) **Alinhamento com Planejamento Estratégico:** O prazo de 2 anos está alinhado com o planejamento estratégico da administração pública para o setor de transportes, permitindo uma avaliação consistente do serviço e possíveis readequações futuras.

1.4.1. Considerando os aspectos supracitados, a vigência contratual de 2 (dois) anos para a prestação de serviços de Transporte Aquaviário de Passageiros da baía de Vitória/ES mostra-se adequada e justificada. Este prazo atende às necessidades da Administração Pública, está em conformidade com a legislação vigente, e proporciona um equilíbrio entre a estabilidade na prestação do serviço e a flexibilidade para futuras adaptações. A definição deste prazo visa garantir a eficiência, economicidade e qualidade na prestação do serviço público de transporte aquaviário, em benefício da população da Região Metropolitana da Grande Vitória.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

4.1. Será permitida a subcontratação dos seguintes itens:

a) Sinalização Náutica – implantação e manutenção preventiva e corretiva da sinalização náutica das rotas e dos pontos de embarque e desembarque existentes, conforme projeto executivo constante do apêndice IV deste Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato.

a.1) Elaboração do projeto de sinalização náutica para os novos pontos de embarque e desembarque a serem instalados pelo Governo do Estado nas seguintes localidades: Rodoviária, Centro de Vitória (Ao lado do cais da Vports), no antigo píer móvel do Dom Bosco – na Ilha de Santa Maria e na orla da Ilha da Caieiras, todos no Município de Vitória/ES. Esse projeto deverá ser elaborado e executado, quando da inserção desses terminais no sistema aquaviário, devendo ele ser aprovado em todos os órgãos competentes em especial junto a Marinha do Brasil, bem como sua implantação e manutenção corretiva e preventiva durante toda a execução do contrato.

b) Condicionantes ambientais estabelecidas no anexo da Licença de Operação LO – GGE/CPEO/Nº 138/2023/CLASSE I, conforme especificações contidas no apêndice II - Plano de Operação deste Termo de Referência.

Da Garantia de Execução

4.2. A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual,



permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 do contrato.

4.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

4.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias.

4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica estabelecida no Plano Operacional, apêndice deste Termo de Referência.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica



5.2. É parte integrante do objeto contratual a manutenção preventiva e corretiva de todas as embarcações, bem como a garantia de que as embarcações atendam a toda normativa estabelecida pela Marinha do Brasil. Deverá, ainda, observar o cumprimento das condicionantes ambientais inerentes a atividade da contratada, conforme estabelecido no Plano de Operação, apêndice deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os locais e os horários da prestação dos serviços encontram-se disciplinados no Plano Operacional, apêndice deste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. As rotinas e os serviços a serem cumpridas e executadas pelo prestador do serviço encontram-se disciplinadas no Plano Operacional, apêndice deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e embarcações necessárias, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência e no Plano Operacional, apêndice deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as características estabelecidas no Plano Operacional, apêndice deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços deverá se estender por todo a vigência do contrato.

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

(a) Apresentar as 4 (quatro) primeiras embarcações operantes e 1 (uma) reserva no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, juntamente com toda a documentação do operado e das embarcações, estando apto ao início imeditado da prestação dos serviços;

(b) Aprovação pela SEMOBI/CETURB-ES das embarcações conforme especificações e requisitos constantes no presente Termo de Referência e Plano de Operação, no prazo não superior de 10 (dez) dias;



(c) Encerramento do contrato vigente (Contrato SEMOBI nº 006/2023) e início da operação do contrato objeto da presente licitação.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às rotinas estabelecidas em tópico específico do Plano de Operação, apêndice deste Termo de Referência.

6.6. A SEMOBI é a prestadora direta do Transporte Aquaviário de Passageiros da Baía de Vitória, sendo a CETURB-ES a responsável pela gestão do serviço, realizando seu planejamento operacional, controle, administração, fiscalização e gestão de eventual arrecadação, isto é, a SEMOBI, através da CETURB-ES, é quem define a integralidade das condições da prestação do serviço que está sendo tomado.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Nota Fiscal

7.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;



- g. município de incidência do ISS;
- h. local de prestação dos serviços.

7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.4. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.6. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.7. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.8. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.9. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.10. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



Do Prazo de Pagamento

7.11 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.12. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.13. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.14. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.15. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.16. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos



e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço da hora de operação e modo de disputa aberto.

8.2. A justificativa para adoção do referido critério fundamenta-se no art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alinha-se com os princípios de economicidade e eficiência da Administração Pública. Este critério é apropriado para o serviço em questão, considerando que as especificações técnicas são bem definidas e padronizadas, permitindo uma comparação objetiva entre as propostas dos licitantes, sem comprometer a qualidade do serviço.

8.2.1. A escolha do menor preço é respaldada por precedentes em licitações similares e por orientações de órgãos de controle, como evidenciado nos Acórdãos nº 1.286/2013 e nº 1.547/2007 do TCU, bem como no Parecer nº 00001/2020/CNMLC/CGU/AGU da Advocacia-Geral da União. Estes documentos reforçam a adequação deste critério para serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, como é o caso do transporte aquaviário de passageiros.

8.2.2. Além disso, o critério de menor preço promove maior objetividade, transparência e competitividade no processo licitatório, atraindo potencialmente mais participantes e simplificando o julgamento das propostas. Isto contribui para a celeridade e eficiência do procedimento, sem prejuízo da qualidade, uma vez que o Termo de Referência e o Plano de Operação estabelecem requisitos técnicos mínimos rigorosos a serem atendidos por todos os licitantes. Portanto, a adoção deste critério visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em benefício da população e de seus usuários.

Da Forma de Fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será continuado.

8.3.1. Para fins de inclusão do futuro contrato no sistema SIGA-CIDADES, considerará como o regime de execução do contrato a empreitada por preço unitário.

8.4. A justificativa para adoção da forma de fornecimento contínuo para a prestação dos serviços de Transporte Aquaviário de Passageiros da baía de Vitória/ES



fundamenta-se no art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define serviços contínuos como aqueles "necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro". O transporte aquaviário de passageiros enquadra-se perfeitamente nesta definição, sendo um serviço essencial para a mobilidade urbana da região, cuja interrupção causaria graves prejuízos à população e à administração pública.

8.4.1. A natureza continuada do serviço justifica-se pela necessidade permanente e ininterrupta de transporte para os cidadãos, exigindo uma prestação regular e sistemática. Esta forma de fornecimento garante a estabilidade e a confiabilidade do serviço, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e uma melhor qualidade do atendimento à população. Ademais, a continuidade do serviço possibilita o aprimoramento constante da operação, a manutenção adequada das embarcações e a formação de uma equipe experiente e bem treinada.

8.4.2. A opção pelo fornecimento contínuo alinha-se com o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021, e com as orientações do Tribunal de Contas da União, como expresso no Acórdão nº 1.914/2009-TCU-Plenário, que reconhece a importância da continuidade em serviços essenciais. Esta forma de fornecimento também permite uma melhor programação orçamentária e financeira por parte da Administração Pública, facilitando o planejamento de longo prazo e a otimização dos recursos. Portanto, a adoção do fornecimento contínuo para este serviço visa garantir a regularidade, eficiência e qualidade do transporte aquaviário, atendendo de forma consistente às necessidades da população e de seus usuários.

8.4.3. Cabe destacar, neste ponto, que, conforme justificativa apresentada à Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES) durante a implementação do sistema aquaviário, no âmbito do processo administrativo nº 2021-CB7B4, o serviço de transporte aquaviário de passageiros constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, caracterizando-se como serviço público essencial.

8.4.4. Neste contexto, uma vez implantado, o transporte coletivo aquaviário passa a ser regido pelo princípio constitucional da continuidade, impondo ao Estado o dever de garantir sua prestação de forma ininterrupta, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei. Ressalte-se ainda que a relevância social deste serviço obriga a Administração Pública a assegurar sua disponibilidade permanente, independentemente de eventual falta de interesse ou rentabilidade econômica, em conformidade com o art. 175 da Constituição Federal, art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.987/95 e art. 6º, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor.

8.4.5. Permanece, assim, o dever estatal de empreender esforços no sentido de viabilizar o serviço, adequá-lo às condições de execução possíveis e assegurar sua continuidade e qualidade, atendendo plenamente às necessidades da população das regiões contempladas pelo referido serviço público.



Das Exigências de Habilitação

8.5. JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. A prestação de serviços de Transporte Aquaviário de Passageiros na Baía de Vitória/ES envolve um conjunto de atividades específicas, que exigem capacitação técnica especializada para garantir a segurança, confiabilidade e eficiência operacional. Diante disso, será exigido a experiência mínima de operação com 3 (três) embarcações, com capacidade mínima de 80 (oitenta) passageiros e 1 (um) ano de operação em transporte marítimo de passageiros, afim de demonstrar:

1) Segurança da Navegação e dos Passageiros

O transporte aquaviário envolve riscos inerentes às condições marítimas, exigindo tripulação qualificada e embarcações em perfeito estado operacional.

A manutenção preventiva e corretiva deve ser realizada de forma contínua e por profissionais capacitados, evitando falhas mecânicas que possam comprometer a operação e a segurança dos usuários.

2) Conformidade com Normas da Autoridade Marítima Brasileira

A operação está sujeita às diretrizes da Marinha do Brasil, incluindo normas de segurança da navegação, habilitação da tripulação e licenciamento das embarcações.

O cumprimento das exigências regulatórias é essencial para evitar penalidades e garantir a continuidade da prestação dos serviços.

3) Monitoramento e Rastreabilidade em Tempo Real

A exigência de sistema de monitoramento e rastreamento via GPS permite o acompanhamento da operação, otimizando a gestão de rotas, a resposta a emergências e a transparência para autoridades e usuários.

O sistema de informação às autoridades portuárias e órgãos de segurança possibilita a pronta comunicação de ocorrências, reforçando a segurança e a fiscalização.

4) Capacitação e Regularização da Mão de Obra

A tripulação deve possuir as certificações exigidas pela Marinha do Brasil e sindicatos da categoria, garantindo que os profissionais tenham habilitação e treinamento adequados para operar as embarcações e atender emergências.

8.5.2. Diante do exposto, os requisitos de qualificação técnica são indispensáveis para garantir a qualidade, regularidade e segurança da prestação do serviço, atendendo aos padrões exigidos pelas autoridades reguladoras e assegurando o adequado transporte de passageiros na Baía de Vitória/ES.



9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço máximo admitido para a presente licitação, a ser pago pela Contratante **para cada hora de operação por embarcação** é de **R\$ 2.500,00** (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta centavos), o que representa um valor de R\$ 950.000,00 mensal por embarcação, R\$ 5.700.000,00 máximo mensal do contrato e R\$ 68.400.000,00 anual do contrato, sendo vencedor do certame o licitante que apresentar o “MENOR PREÇO” **pela hora operada**.

9.1.1. A aferição das horas efetivamente operadas, além de ser acompanhada pelo fiscal do contrato, será contabilizada por meio de relatório específico contendo as horas diárias operadas por embarcação e o total mensal, o que deverá ser apresentado em cada medição para fins de pagamento. Além da conferência indicada no item acima, a fiscalização cuidará de acompanhar o cumprimento das diretrizes indicadas neste Termo de Referência e seus Apêndices, submetendo suas constatações sobre o serviço/operação ao IMR – Instrumento de Medição de Resultados (Apêndice III), que mensurará os níveis esperados de qualidade da prestação de serviços para fins de adequação ao pagamento.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: SEMOBI - 350101
- b) Fonte de Recursos: 1501000000
- c) Programa de Trabalho: 10.35.101.26.784. 0859. 2441 - OPERAÇÃO DO SISTEMA AQUAVIÁRIO
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- e) Plano Interno: 001760

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Vitória/ES, 06 de maio de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA

Gerente de Transporte de Passageiros

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.



2.9. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Prestação de serviço/operação de transporte aquaviário exclusivo de passageiros com, pelo menos, 03 (três) embarcações com capacidade mínima de 80 (oitenta) passageiros cada.

3.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

3.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.5. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- 3.5.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3. Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4. **Balanco Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

4.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

4.4.2. Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5. Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6. **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.6.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.7. No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

ORÇAMENTO REFERENCIAL

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QNT. HORAS/MÊS | PREÇO MÁX. POR HORA DE OPERAÇÃO (R\$/HORA) | PREÇO MÁX. POR UND. POR UND. (R\$/MÊS/BARCO) | QNT. BARCOS | PREÇO MÁX. MENSAL DO LOTE |
|-------|------|---|-------------------|---|---|----------------|------------------------------------|
| Único | 1 | Prestação de serviços de Transporte Aquaviário de Passageiros da baía de Vitória/ES, incluindo embarcações, tripulação, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, sistema de monitoramento em tempo real, rastreamento em tempo real através de GPS, sistema de informação as autoridades portuárias, de segurança e usuários em tempo real, seguros, condicionantes ambientais, sinalização náutica, registros e licenças obrigatórias das embarcações e tripulação, conforme normas da autoridade marítima brasileira e sindicato da categoria. | 380 | R\$ 2.500,00 | R\$ 950.000,00 | 6 | R\$ 5.700.000,00 |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

APENDICÊ I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Documento E-Docs nº 2025-Z2H9HM)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

APENDICÊ II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO OPERACIONAL

(Documento E-Docs nº 2025-C8HJD4)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

APENDICÊ III DO TERMO DE REFERÊNCIA

IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

(Documento E-Docs nº 2025-V4Q6J5)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

APENDICÊ IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO SINALIZAÇÃO NÁUTICA

(Documentos E-Docs nº 2023-Q7NQF0 / 2023-6605PK / 2023-G04GRD / 2024-GHZSNM)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

APENDICÊ V DO TERMO DE REFERÊNCIA

LICENÇA DE OPERAÇÃO E CONDICIONANTES AMBIENTAIS

(Documento E-Docs nº 2023-27DMNN)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA

GERENTE FG-GE

GTP - SEMOBI - GOVES

assinado em 06/05/2025 16:13:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/05/2025 16:13:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA (GERENTE FG-GE - GTP - SEMOBI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-S6KK8X>